

## DECISÃO COREN-PB Nº 167, DE 17 DE MAIO DE 2021

Altera a Decisão COREN-PB nº 166, de 14 de maio de 2021, que atualiza o Plano de Contingência do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba com a adoção de novas medidas para o enfrentamento e prevenção do coronavírus (COVID-19).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a alteração do cenário epidemiológico apresentado na vigésima quinta avaliação do Plano Novo Normal (vigência 17/05/2021), realizada pelo Governo do Estado da Paraíba, com a respectiva modificação da bandeira amarela para a laranja, na maioria dos municípios, situação que exigiu a edição de novo Decreto sob o nº 40.242, de 16 de maio de 2020, com vigência a partir desse dia 17 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** a relevância da adoção de medidas preventivas que visem minimizar a propagação da infecção em tela, preservando, desse modo, a saúde dos conselheiros, empregados públicos, estagiários, profissionais de enfermagem, e público externo de um modo geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar o plano de contingenciamento do COREN-PB, com vistas a mitigar os impactos da pandemia no âmbito do COREN/PB;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 039/2021, de 16 de maio de 2021 exarado pelo prefeito do município de Cajazeiras, adotando medidas emergenciais de prevenção ao coronavírus. E, ainda, o aumento de casos nos municípios de Sousa e Cajazeiras;

CONSIDERANDO a DECISÃO COREN-PB Nº 166, DE 14 DE MAIO DE 2021,





em especial o art. 16, o qual estabelece que: "novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento, em função da alteração do cenário epidemiológico do Estado".

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Art. 19 do Regimento Interno do COREN/PB, inciso XV, permite a presidência decidir *ad referendum* da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à apreciação do plenário, preferencialmente na primeira reunião subsequente.

## **DECIDE:**

**Art. 1º ALTERAR** o art. 15 da DECISÃO COREN-PB Nº 166, DE 14 DE MAIO DE 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 Os empregados públicos e colaboradores que tiverem filhos em idade escolar e que — pelo fato de as atividades escolares ou em creche estarem suspensas — necessitem dar assistência a seus filhos terão prioridade no direito de trabalhar remotamente no turno em que o filho menor estaria na instituição escolar, desde que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I — Comprove que não há outro meio ou pessoa que possa prestar assistência ao menor durante o seu horário de trabalho;

II – Declare que é possível realizar as atividades laborais remotamente e qual o turno em que o filho está matriculado na instituição educacional;

**Parágrafo único.** Para os fins do caput do presente artigo, além da comprovação exigida, deverá, o empregado ou colaborador, assinar a Autodeclaração de Filhos em Idade Escolar (anexo) concordando, assim, com seus termos.

- **Art. 2º SUSPENDER** até o dia 31/05/2021, a circulação do COREN MÓVEL nos municípios do Estado da Paraíba, com a prorrogação automática caso o Decreto Estadual nº 40.242 de 16 de maio de 2021 mantenha as medidas restritivas devido ao aumento da transmissibilidade da COVID-19 e agravamento do cenário epidemiológico.
- **Art. 3º** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento, em função da alteração do cenário epidemiológico do Estado.
- **Art. 4º** Inserir na pauta da próxima Reunião Ordinária de Diretoria a presente decisão para homologação.





Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 17 de maio de 2021.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO COREN-PB nº 433212-ENF Presidente do COREN-PB



## AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu,, RG $n^{\circ}$ , CPF $n^{\circ}$
declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Decisão
Coren-PB n°, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha
assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início
, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo
, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força
maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei
nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo
cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao(s)
meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de
informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
Informações adicionais
Cônjuge:
( ) Não possuo.
( ) Possuo.
1) Dados cônjuge
Nome Completo:
Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não
2) Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):
Nome Completo:
Idade:
Escola: ( ) Pública ( )Privada
Nome da Escola:
Horário: ( ) integral ( ) Manhã ( ) Tarde
João Pessoa, de de 2021.

Assinatura

